



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 988/2011
De 22 de junho de 2011.

Gabinete Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

Dispõe sobre a criação da verba denominada **Plantão de Fiscalização**, destinados exclusivamente aos Fiscais de Tributos do Município de Canarana-MT e dá outras providências

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a verba denominada "Plantão de Fiscalização" destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos do Município.

§1º Um plantão fiscal corresponderá a uma carga de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas em serviço.

§ 2º Cada Fiscal de Tributos poderá perfazer durante o mês até 06 (seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas cada, em conformidade com a escala de plantões elaborada pela Administração Municipal.

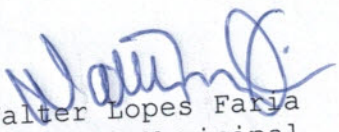
§ 3º O valor de cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas será de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento Anual do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 773/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2011.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 988/2011

Dispõe sobre a criação da verba denominada Plantão de Fiscalização, destinados exclusivamente aos Fiscais de Tributos do Município de Canarana-MT e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a verba denominada "Plantão de Fiscalização" destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos do Município.

§ 1º Um plantão fiscal corresponderá a uma carga de 24 (vinte e quatro) horas contínuas em serviço.

§ 2º Cada Fiscal de Tributos poderá perfazer durante o mês até 06 (seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas cada, em conformidade com a escala de plantões elaborada pela Administração Municipal.

§ 3º O valor de cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas será de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento Anual do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 773/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
22 de junho de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Ebeling
Código Identificador:AF1EB2EE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO no dia 30/06/2011.
A verificação de autenticidade dessa matéria pode ser feita informando o Código de Identificação no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>